



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 717/2020

Dispõe sobre o início da fase três do plano de retomada da atividade comercial no âmbito do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 551, de 23 de julho de 2020,

CONSIDERANDO que o processo de retomada da atividade comercial no Município de Simões Filho está compreendido em 3 (três) fases, cujo início, permanência e progressão depende do nível de ocupação dos leitos de UTI, no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Simões Filho atualmente encontra-se em execução da fase 2 (dois) do plano de retomada, haja vista o atendimento do requisito pré-estabelecido por ocasião do art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 551/2020;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, §3º, do Decreto Municipal nº 551/2020, o início da terceira fase do processo de retomada da atividade poderá ocorrer a partir do sexto dia após o alcance o manutenção do percentual de ocupação de leitos de UTI em 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO que conforme última atualização extraída da Central de Comando e Controle da Saúde do Estado da Bahia, em 28/08/2020, o Estado da Bahia segue com taxa de ocupação de leitos de UTI adulto no percentual de 56% (cinquenta e seis por cento), e UTI pediátrica no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento);

DECRETA:

Art. 1º Fica iniciada a terceira fase do plano de retomada da atividade comercial no âmbito do Município de Simões Filho, nos do Decreto Municipal nº 551/2020, e do presente Decreto, ficando autorizados a funcionar:

I – O grupo 1, das 05h às 22h. (farmácias; supermercados; hipermercados; mercearias; padarias; postos de combustível; distribuidoras de água e gás; funerárias; imprensa; provedores de internet; estacionamentos; bancos; escritórios; borracharias; corretora de seguros; açougues; casas lotéricas; e oficinas).

II – O grupo 2, das 07h às 17h; (laboratórios, clínicas, óticas, consultórios médicos e odontológicos, lojas de materiais de construção e autopeças).

III – Os grupos 3 e 4, das 07 às 20h; (armarinhos; lojas de utilidades do lar; eletrodomésticos; eletroeletrônicos; celulares e acessórios; informática; móveis; fotografia; gráficas; papelarias e livrarias; bancas de jornal e revistas; artigos para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

festas; chaveiro; loja de máquinas e implementos; vidraçaria; e lojas de produtos naturais; floriculturas; colchões, mesa e banho; lojas de artigos esportivos; suplementos esportivos; perfumaria e cosméticos; bijuterias; lojas de doces; artigos para bicicletas; lan houses; lojas de calçados e bolsas; vestuários e acessórios; lojas de tecidos; financeiras; relógios e acessórios; instrumentos musicais; barbearias; e salões de beleza).

IV – O grupo 5, das 05 às 22h, com limite de ocupação de 60% da capacidade total; (academias e centros esportivos).

V – O grupo 8, com 50% de sua capacidade de ocupação; (bares e restaurantes).

§1º Os templos religiosos, integrantes do grupo 6, ficam autorizados a funcionar das 05h às 21h, com limite de ocupação de 60% (sessenta por cento) da capacidade.

§2º Os bares e restaurantes autorizados a funcionar na forma do inciso V, do *caput*, deverão observar o limite mínimo de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas dispostas no ambiente;

§3º Permanece suspensa a realização de eventos festivos em locais públicos e privados, devendo os estabelecimentos comerciais notadamente do seguimento de entretenimento, mediante os protocolos sanitários, estimular a manutenção do distanciamento social entre os usuários.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e demais espaços autorizados a funcionar em razão do início da terceira fase do processo de reabertura, sob pena de interdição temporária, deverão observar todos os critérios e protocolos sanitários, dispostos pelo art. 10 e seguintes, bem como pelo anexo único, do Decreto Municipal nº 551/2020.

Art. 3º Na hipótese de aumento no percentual de ocupação dos leitos hospitalares, o processo de reabertura retroagirá para a fase compreendida pelo percentual de ocupação correspondente.

Art. 4º O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas em conformidade com o disposto nos arts. 10, 28, 32 a 36, do Código Sanitário Municipal (Lei nº 846/2011), sem prejuízo de eventual interdição do estabelecimento, e da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos mencionados que desrespeitarem a determinação contida neste Decreto serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO